

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

PROCESSO DE CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

Elaboração do projeto de execução para a instalação de um espaço coberto nos recintos de recreio nas escolas, EB 1 do Campo Redondo, Escola Primária das Beatas e Jardim de Infância da Estação.

Processo n.º DO CPr – 202/2021

FEVEREIRO - 2021

PROCESSO DE CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA
PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

Elaboração do projeto de execução para a instalação de um espaço coberto nos
recintos de recreio nas escolas, EB 1 do Campo Redondo, Escola Primária das
Beatas e Jardim de Infância da Estação.

ÍNDICE GERAL

Índice Geral

Convite

Caderno de Encargos

Caderno de Encargos - Técnicas

Peças de apoio

A Técnica

PROCESSO DE CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA
PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

Elaboração do projeto de execução para a instalação de um espaço coberto nos
recintos de recreio nas escolas, EB 1 do Campo Redondo, Escola Primária das
Beatas e Jardim de Infância da Estação.

ÍNDICE GERAL

PROCESSO DE CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA
PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

Elaboração do projeto de execução para a instalação de um espaço coberto nos
recintos de recreio nas escolas, EB 1 do Campo Redondo, Escola Primária das
Beatas e Jardim de Infância da Estação.

CONVITE

CONVITE

Consulta Prévia Processo DO - CPr – 202/2021

Aquisição de serviços para a “Elaboração do projeto de execução para a instalação de um espaço coberto nos recintos de recreio nas escolas, EB 1 do Campo Redondo, Escola Primária das Beatas e Jardim de Infância da Estação.”

A consulta prévia tem por objeto a adjudicação de uma proposta para a Aquisição de serviços para a “Elaboração do projeto de execução para a instalação de um espaço coberto nos recintos de recreio nas escolas, EB 1 do Campo Redondo, Escola Primária das Beatas e Jardim de Infância da Estação”, nos termos do presente convite e caderno de encargos.

O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. nº18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31/08 Valor do contrato inferior a 75.000,00€, nos termos do disposto nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Tendo em vista a aquisição de serviços para a elaboração do projeto “Elaboração do projeto de execução para a instalação de um espaço coberto nos recintos de recreio nas escolas, EB 1 do Campo Redondo, Escola Primária das Beatas e Jardim de Infância da Estação”, convida-se essa empresa a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes do "caderno de encargos", cujo exemplar se anexa.

Para o efeito e de acordo com o estabelecido no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, envia-se o presente convite onde se indicam as regras a que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspetos que regulam este procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, essa empresa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP. Em consequência, é obrigatória a apresentação da "Declaração - a que se refere a alínea a) do n. 1 do artigo 57.º do CCP", cujo modelo (Anexo I) também se envia, sem prejuízo de poder ser exigida ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP.

1. Entidade Adjudicante

Município de Bragança - Forte de São João de Deus – 5300-263 Bragança – Telefone 273 304 200 | Fax 273 304 299.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar deverá ser tomada pelo Sr. Presidente, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

- 3.1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda..
- 3.2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.
Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:
Caso não esteja inscrito deverá aceder a "www.acingov.pt", seleccione "Aderir" e preencha os dados da empresa e do utilizador associado. Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais de Adesão". Ao formalizar a pré-inscrição receberá os e-mails necessários ao acesso à plataforma Acingov, no entanto só consegue consultar as peças do procedimento após validados por nós os documentos de adesão da sua empresa, devidamente assinados pelos representantes legais.
Mais informações através do número 707 451 451.
- 3.3. Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "convites", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu "Pedidos" poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.
- 3.4. O processo de concurso encontra-se patente na Divisão de Obras do Município de Bragança, sita, forte são João de Deus, 5300-263, Bragança, onde o as peças do procedimento se encontram disponíveis para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (9h00 às 12:30 e das 14:00 às 17h00), desde a data do envio do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

- 4.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública, no menu "Pedidos", funcionalidade de "Pedidos de Esclarecimento/Retificação" e "Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos" utilizando a opção "**Criar pedido**".
- 4.2. Para efeito do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a). Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- b). Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c). Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 4.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas,:
- a) O Júri/serviços, órgão para o efeito indicado, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceite.
- 4.4. No mais, aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4.5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto, através da plataforma eletrónica de contratação, na funcionalidade “Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos”.

5. Prazo e modo de apresentação das propostas

- 5.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17h30m do 5º dia útil a contar do dia seguinte à disponibilização do procedimento na plataforma, sob pena de exclusão;
- 5.2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.
- 5.3. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN Icloud Solutions, Lda.
- 5.4. A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “Manuais e documentação de Apoio”, no menu principal “Ajuda”.

NOTA IMPORTANTE: Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

6. Os documentos de habilitação

- 7.1 Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias após a receção da respetiva notificação, através da plataforma eletrónica de contratação pública.”.

- 7.2 O Adjudicatário dispõe do prazo de cinco de 5 dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo dispositivo legal.
- 7.3 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. No caso de esta se encontrar indisponível os referidos documentos devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico a seguir indicado: mjs@cm-braganca.pt.

7. A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- 7.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo Anexo I do convite (cf. Anexo I do CCP – “Declaração”, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- 7.2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- 7.3. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- 7.4. Documento que clarifique o valor da proposta atribuído a cada uma das fases, nos termos do disposto na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos;
- 7.5. Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- 7.6. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- 7.7. Documentos nos termos do disposto no ponto 13 do Caderno de Encargos – Clausulas Técnicas;
- 7.8. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

8. Prazo da prestação de serviços

A prestação do serviço decorrerá de acordo com o descrito no Caderno de Encargos.

9. O valor base do procedimento

O valor do procedimento é de 5 000,00 € (cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, este valor resultou de uma consulta preliminar ao mercado.

10. Critério de adjudicação

10.1. A adjudicação será efetuada à proposta de mais baixo preço para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

10.2. Na eventualidade de empate, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

11. Negociação

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

13. Propostas parciais

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas parciais em relação à totalidade dos artigos requisitados.

14. Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Relatório preliminar

Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 122.º do CCP na sua redação atual.

16. Audiência prévia

16.1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo relatório preliminar, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 3 (três) dias úteis.

16.2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório

Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, restrita aos concorrentes interessados, antes da emissão do relatório final

17. Esclarecimentos sobre as propostas

O Município poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

18. Caução

- 18.1. No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;
- 18.2. O Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos.

19. Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. nº18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31/08.

20. Idioma

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, declarando a prevalência desta sobre os originais.

O Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º

19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias; MUNICIPIO DE BRAGANÇA CÂMARA MUNICIPAL

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

PROCESSO DE CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

Elaboração do projeto de execução para a instalação de um espaço coberto nos recintos de recreio nas escolas, EB 1 do Campo Redondo, Escola Primária das Beatas e Jardim de Infância da Estação.

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia
Processo DO - CPr – 202/2021

Aquisição de serviços para a “Elaboração do projeto de execução para a instalação de um espaço coberto nos recintos de recreio nas escolas, EB 1 do Campo Redondo, Escola Primária das Beatas e Jardim de Infância da Estação.”

Fevereiro 2021

CADERNO DE ENCARGOS

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição da elaboração do seguinte serviço: ***Aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução para a instalação de um espaço coberto nos recintos de recreio nas escolas, EB 1 do Campo Redondo, Escola Primária das Beatas e Jardim de Infância da Estação.***

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos¹.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal².

Cláusula 3.^a

Prazo

1- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei³, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de definir, conjuntamente com o Município de Bragança, qual o âmbito das acções, públicas ou privadas, susceptíveis de poderem afectar o desenvolvimento e execução do Projecto;
- b) Obrigação de transmitir à Câmara Municipal informações sobre problemas detectados ou sugestões relativamente à eventual reformulação do processo;
- c) Obrigação de participar nas reuniões convocadas pelo Município de Bragança, desde que a convocação seja feita com oito dias de antecedência, e acompanhada da respectiva agenda.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

1- Os serviços objeto do presente contrato e nos termos do disposto no artigo 3.º do anexo I à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:

Programa Base;

Estudo Prévio;

Anteprojecto;

Projeto de execução e Assistência Técnica.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Bragança, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 — As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 — O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Bragança, informação com a evolução de todas as fases da prestação do serviço com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4 — No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 5 — Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos – Condições técnicas, de acordo com as seguintes fases e datas:
 - a) Programa Base – 1 semana;
 - b) Estudo Prévio – 1 semana;
 - c) Anteprojeto – 1 semana;
 - d) Projeto de execução – 2 semanas;
 - e) Assistência Técnica, durante a execução da empreitada.
- 2 - O prazo máximo para a elaboração das fases da prestação de serviços indicadas nas alíneas anteriores é de 5 semanas, e o prazo de assistência técnica.
- 3 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante no entanto não pode nunca ser prorrogado a requerimento do prestador de serviços.

Cláusula 8.^a

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 — No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Bragança procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Condições técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Bragança toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 — No caso de a análise do Município de Bragança a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Condições técnicas, ao Município de Bragança deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Bragança, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, ao Município de Bragança procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 — Caso a análise do Município de Bragança que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Condições técnicas, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Bragança
- 7 — A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos – Condições técnicas.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica⁴

- 1- O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais,

obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objecto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

- 1- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 15 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 12.^a

Preço base e preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, ao Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo o preço base de 5 000,00€ (Cinco mil euros).

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 — O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações referentes a cada uma das fases:

- a) Programa Base – 10%;
- b) Estudo Prévio – 20%;
- c) Anteprojeto – 20%;
- d) Projeto de execução – 35%;
- e) Assistência Técnica – 15%.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1⁵ — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Bragança, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Bragança das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Bragança, nos termos da Cláusula 8.^a.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Bragança quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque⁶.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bragança pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, poderá o Município de Bragança aplicar uma multa diária de valor igual à razão do preço global da proposta pelo prazo previsto, em dias para a sua elaboração.

b) Exceptuam-se, naturalmente da alínea anterior, os atrasos cuja causa seja imputável à Câmara Municipal, bem como aqueles em que, apesar de imputáveis à equipa, sejam devidos a motivos de força maior como tal reconhecido pelo Município de Bragança;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Bragança pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor da adjudicação, acrescida da perda para o adjudicatário dos honorários por vencer, a deduzir 5% da caução que prestou e os restantes 10% a pagar pelo prestador do serviço/fornecedor.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bragança tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Bragança pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bragança exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]⁷.

Cláusula 17.^a**Resolução por parte do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 23.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bragança, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]⁸.

Capítulo V

Caução⁹ e segurosCláusula 18.^a**Execução da caução**

1- Não é exigida a prestação de caução pelo preço contratual ser inferior a 200.00,00€ conforme alínea a) do nº2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

2- No entanto, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 19.^a**Seguros¹⁰**

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Riscos de responsabilidade civil;

b) Cobertura de acidentes de trabalho¹¹;

2 — O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de dez dias.

Capítulo VI
Resolução de litígios¹²

Cláusula 20.^a

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Bragança e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a**Contagem dos prazos**

- 1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a**Legislação aplicável**

- 1- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).

² Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).

³ Consoante esteja em causa uma pluralidade indeterminada de prestações de serviços ao abrigo do Contrato, num dado prazo (não superior a três anos – cfr. artigo 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos), ou uma prestação de serviços concreta e determinada.

⁴ Cláusula eventual, dependente da natureza dos serviços a prestar.

⁵ No caso de se pretender permitir o adiantamento de preço, deve prever-se o pagamento deste em prestações, respeitando o disposto nos artigos 292.º e 293.º do Código dos Contratos Públicos.

⁶ Meio de pagamento, a designar no caderno de encargos específico.

⁷ Inciso a inserir apenas quando devam ser entregues bens ou elementos pelo prestador de serviços, em resultado da execução do contrato.

⁸ Inciso a inserir apenas quando devam ser entregues elementos pelo prestador de serviços, em resultado da execução do contrato.

⁹ De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a € 200 000, não é obrigatória a prestação de caução. Nesse caso, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, devendo, para o efeito, prever essa faculdade no caderno de encargos específico. A caução relativa ao bom e pontual cumprimento das obrigações pode também não ser exigida nos casos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

¹⁰ A inserir apenas quando tal se justifique em face do objeto ou natureza dos serviços.

¹¹ A designar no caderno de encargos específico.

¹² Este capítulo contém, em alternativa, uma disposição atributiva da competência territorial e uma cláusula arbitral.

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

PROCESSO DE CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

Elaboração do projeto de execução para a instalação de um espaço coberto nos recintos de recreio nas escolas, EB 1 do Campo Redondo, Escola Primária das Beatas e Jardim de Infância da Estação.

CADERNO DE ENCARGOS - TÉCNICAS

Consulta Prévia
Processo DO - CPr – 202/2021

“Aquisição de serviços para a “Elaboração do projeto de execução para a instalação de um espaço coberto nos recintos de recreio nas escolas, EB 1 do Campo Redondo, Escola Primária das Beatas e Jardim de Infância da Estação.”

Fevereiro 2021

CADERNO DE ENCARGOS - TÉCNICAS

ÍNDICE

- 01.- PROGRAMA PRELIMINAR**
- 02.- PROGRAMA BASE**
- 03.- ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DO PROJECTO**
- 04.- CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PROJECTO**
- 05.- ELEMENTOS A FORNECER PELA CÂMARA MUNICIPAL**
- 06.- OBRIGAÇÕES DA CÂMRA MUNICIPAL**
- 07.- OBRIGAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA**
- 08.- ACOMPANHAMENTO**
- 09.- SUSPENSÕES**
- 10.- PENALIDADES**
- 11.- OMISSÕES**
- 12.- IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**
- 13.- CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE**
- 14.- PROPOSTA TÉCNICA**

01. PROGRAMA PRELIMINAR

A consulta prévia tem por objeto a adjudicação de uma proposta para a Aquisição de serviços para a “Elaboração do projeto de execução para a instalação de um espaço coberto nos recintos de recreio nas escolas, EB 1 do Campo Redondo, Escola Primária das Beatas e Jardim de Infância da Estação”, nos termos do presente convite e caderno de encargos.

Este projeto visa a definição de uma estrutura coberta e não fechada para a ocupação dos tempos livres dos alunos das diferentes escolas.

02. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS do PROJECTO

02.1 O Projeto deverá incluir e cumprir o estabelecido no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. nº18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31/08 e satisfazer as exigência preconizadas na Portaria nº 701–H/2008 de 29 de Julho.

03. CONDIÇÕES de ENTREGA do PROJECTO

03.1 De todos os elementos que compõem as várias fases do Projeto, bem como das eventuais alterações ou aditamentos decorrentes do respetivo processo de aprovação, serão entregues à Câmara Municipal de Bragança, três exemplares em suporte papel e um exemplar em suporte digital [CD-ROM].

03.2 Os elementos escritos, em suporte papel, deverão adotar o formato A4 e ser devidamente encadernados, sendo no entanto admissível, desde que justificado, que seja também usado o formato A3.

03.3 Os elementos gráficos e desenhados, em suporte papel, deverão adotar o formato A1 e ser devidamente dobrados e encadernados, sendo no entanto admissível, desde que justificado, que seja também usado o formato A0.

03.4 O Projeto e demais documentos anexos passam, depois de entregues, a ser propriedade da Câmara Municipal de Bragança, que por isso os poderá utilizar e reproduzir livremente para os fins que entenda convenientes, sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de autor consignados na lei, bem como do direito de a equipa técnica os vir ela própria a utilizar posteriormente em comunicações, publicações ou ações publicitárias.

05. ELEMENTOS a FORNECER pela Câmara Municipal de Bragança

- 05.1 As partes constitutivas do processo de concurso podem, nas condições previstas no Convite, ser examinadas pelos concorrentes, entre as datas do envio do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 05.2 Durante o prazo para entrega das propostas, os concorrentes poderão inspecionar os locais em causa e aí realizarem, de sua conta, os reconhecimentos e eventuais estudos, sondagens ou levantamentos complementares que entendam indispensáveis à sua elaboração.
- 05.3 A Câmara Municipal de Bragança fornecerá posteriormente à equipa técnica contratada, de forma gratuita, o levantamento topográfico.

06. OBRIGAÇÕES da Câmara Municipal de Bragança

- 06.1 Durante os trabalhos de elaboração do Projeto, a Câmara Municipal proporcionará apoio à Equipa Técnica, sob as formas que venham a ser referidas no contrato e, genericamente, nas seguintes:
 - 06.1.1 Promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pela Equipa Técnica, como pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.
 - 06.1.2 Transmitindo todas as informações com relevância para o processo de elaboração do Projeto que sejam do seu conhecimento.

07. OBRIGAÇÕES da EQUIPA TÉCNICA

- 07.1 A Equipa Técnica, para além da execução de todas as fases e elementos constitutivos previstos no caderno de encargos, relativos à elaboração e formalização do Projeto, e do estipulado nas cláusulas contratuais, obriga-se ao seguinte:
 - 07.1.1 Definir conjuntamente com a Câmara Municipal de Bragança, qual o âmbito das ações, públicas ou privadas, suscetíveis de poderem afetar o desenvolvimento e execução do Projeto.
 - 07.1.2 Transmitir à Câmara Municipal de Bragança quaisquer informações sobre problemas detetados, e sugestões relativas à eventual reformulação do Projeto.

- 07.1.3 Participar nas reuniões convocadas pela Câmara Municipal, desde que a convocatória seja feita com 1 dia de antecedência e acompanhada da respetiva agenda.

08. ACOMPANHAMENTO

- 08.1 As reuniões atrás referidas não interrompem nem alteram os prazos para a elaboração do Projeto, salvo se houver deliberação nesse sentido por parte da Câmara municipal.

09. SUSPENSÕES

- 09.1 A suspensão temporária dos trabalhos de elaboração do Projeto poderá partir da iniciativa da Câmara municipal ou da própria Equipa Técnica, após comunicação escrita da parte que a pretenda, em que se fará constar as razões que a justifiquem.
- 09.2 A Câmara Municipal poderá a todo o tempo promover a suspensão dos trabalhos de elaboração do Projeto por razões de conveniência, considerando a equipa nesse caso assim suspensa a contagem do prazo global para a sua elaboração.
- 09.3 A Equipa Técnica poderá igualmente promover a suspensão dos trabalhos desde que se verifiquem circunstâncias que impeçam o seu desenvolvimento em condições de normalidade, e desde que derivadas de factos que lhe não possam ser imputados.
- 09.4 Em caso de suspensão por um período superior a 180 dias, a parte que a houver promovido terá direito a receber uma indemnização correspondente ao valor dos honorários da fase do trabalho que haja sido suspensa.
- 09.5 Findo o período de suspensão, no reatamento dos trabalhos, será de admitir o ajustamento dos prazos inicialmente previstos.
- 09.6 Quando a causa da suspensão for imputável à Câmara Municipal, poderá a Equipa Técnica propor uma revisão do valor global dos honorários.

10. PENALIDADES

10.1 Pelo não cumprimento do prazo global para a elaboração do Projeto, a Câmara Municipal poderá aplicar uma multa diária de valor igual à razão do preço global da Proposta pelo prazo previsto para a sua elaboração.

10.2 Excetuam-se naturalmente do número anterior os atrasos cujas causas sejam imputáveis à Câmara Municipal, bem como aqueles que, apesar de imputáveis à Equipa Técnica, sejam devidos a motivo de força maior como tal reconhecido pela Câmara Municipal.

10.3 Para os litígios decorrentes da execução do contrato para a elaboração do Projeto, serão competentes os tribunais da comarca de Bragança.

11. OMISSÕES

11.1 Em tudo o omissos no presente processo de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. nº18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31/0, na Portaria nº 701-H/2008 de 29 de Julho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com o tipo de aquisição de serviços a contratar.

12. IDENTIFICAÇÃO do CONCURSO

12.1 O concurso identifica-se por " Elaboração do projeto de execução para a instalação de um espaço coberto nos recintos de recreio nas escolas, EB 1 do Campo Redondo, Escola Primária das Beatas e Jardim de Infância da Estação ".

12.2 O concurso compõe-se de uma única fase, que consta da apresentação de proposta para a elaboração do Projeto, e tem por objetivo a seleção do concorrente que melhor dê satisfação ao interesse público, atentos os critérios de adjudicação previstos no Convite e no Caderno de Encargos.

12.3 O Projeto será composto pelos projetos de Arquitetura e de Especialidades.

13. CONDIÇÕES de ADMISSIBILIDADE

13.1 Pode ser concorrente ao concurso pessoa singular ou coletiva, ou agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, devidamente constituída como Equipa Técnica.

- 13.2 A Equipa Técnica concorrente deverá obrigatoriamente incluir, para além de outros, técnicos com formação superior ao nível de licenciatura nas áreas de Arquitetura, Engenharia Civil, reconhecidas pelas respetivas ordens profissionais.

É obrigatória a apresentação de:

Certificados de habilitações literárias de cada um dos técnicos;

Certificados de habilitações profissionais de cada um dos técnicos;

Declaração de aceitação de cada um dos técnicos para integrar a equipa técnica proposta a concurso;

- 13.3 A coordenação da Equipa Técnica deverá ser obrigatoriamente assumida por um Arquiteto, que será o interlocutor direto com a Câmara Municipal durante a elaboração de todas as fases do Projeto, e por isso designado por Autor do Projeto.

14. PROPOSTA TÉCNICA

- 14.1 A Proposta Técnica deverá indicar sucintamente a forma de desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do Projeto, bem como a adequação da metodologia preconizada à natureza e extensão dos serviços a prestar, focando particularmente os aspetos seguintes:

- 14.1.1 O conhecimento específico e detalhado demonstrado na proposta relativamente aos projetos em causa, seus objetivos, condições locais observadas, bem como o âmbito e condições da prestação de serviços.

- 14.1.2 A caracterização detalhada das atividades a desenvolver em cada uma das componentes do Projeto, particularizando os aspetos considerados mais característicos e relevantes.

- 14.1.3 O programa de trabalhos pormenorizado, à semana, resultante da articulação e do encadeamento sequencial das atividades a desenvolver, bem como a adequada afetação nominal da equipa técnica, a ser atribuída em termos dos tempos reais de intervenção de cada técnico envolvido.

- 14.1.4 A descrição da atuação e dos métodos propostos para garantia da qualidade dos serviços a prestar.

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

PROCESSO DE CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

Elaboração do projeto de execução para a instalação de um espaço coberto nos recintos de recreio nas escolas, EB 1 do Campo Redondo, Escola Primária das Beatas e Jardim de Infância da Estação.

PEÇAS DE APOIO